



DECRETO Nº 030/20, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

TRAZ NOVA SISTEMÁTICA ÀS MEDIDAS RESTRITIVAS DE FUNCIONAMENTO DOS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01, de 23 de maio de 1997;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de Janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 004/2020 que declara a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a evolução positiva no combate a propagação do Coronavírus (COVID-19), na cidade de Pedras de Fogo;



Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º. Os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, estão autorizados a funcionar com apresentações musicais ao vivo, desde que o estabelecimento tenha alvará para oferecer esse tipo de evento.

Art. 2º. Continua obrigatório o uso de máscaras por parte dos clientes ao entrar no estabelecimento dispensado apenas para quem for cantar ou quem estiver fazendo *backing vocal*.

Art. 3º. A permissão de apresentações musicais é somente para eventos na área interna de bares e restaurantes, sendo vedado a permanência dos clientes em pé.

Art. 4º. O descumprimento das medidas relacionadas nos incisos do Art. 1º, 2º e 3º, impõe o fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 5º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 6º. Permanecem inalteradas as demais medidas adotadas para promover o combate ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 01 de setembro de 2020.

DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS

Prefeito Constitucional